

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA ICAT/UFAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGMET Nº 003, DE 25 de ABRIL DE 2018

Regulamenta e estabelece os Procedimentos e critérios para defesa dos discentes da PPGMET.

O PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA, reunido ordinariamente em Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Programa à realidade nacional dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, torna publico as normas para defesa de dissertação:

Art. 1º - A defesa da Dissertação de Mestrado em Meteorologia é a avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa do Curso de Mestrado, por banca constituída para esse fim.

Parágrafo único – O Orientador deverá requerer a defesa de dissertação à coordenação do PPGMET, que submeterá o pedido ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 2º - Para ser considerado apto a realizar a defesa de dissertação, o discente deve:

- 1) Estar regularmente matriculado no curso de mestrado;
- 2) Ter completado um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas regulares, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática, dos quais 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 3) Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, modalidade Inglês;
- 4) Ter realizado o estágio docência;
- 5) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- 6) Ter submetido um artigo científico em periódico nacional ou internacional com participação do orientador em Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de avaliação da

PPGMET adotada pela CAPES, e caso a revista não tenha uma avaliação nesta, adotaremos uma similar (Ciências Ambientais ou Interdisciplinar).

§ 1º - Caberá à Coordenação verificar se o discente atende a todos os requisitos.

Art. 3º - Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos PPGMET, na forma impressa ou eletrônica deverão ser examinados pelo Colegiado do PPGMET podendo este, ouvido o orientador, decidir pelo desligamento do(s) discente(s) responsável(eis).

Art. 4º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMET.

Instrução Normativa PPGMET Nº 003/2018, aprovada em reunião plenária do dia 25 de abril de 2018.